

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: VINICIUS

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de veículo de transporte para fins sociais e comunitários no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Vereador autor: Vinicius Duarte

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de veículo de transporte para fins sociais e comunitários no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, por meio da Secretaria competente, veículo de transporte coletivo, como ônibus, micro-ônibus ou similar, destinado ao atendimento de demandas sociais, culturais, esportivas e comunitárias do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O veículo referido no artigo anterior terá uso exclusivamente social e comunitário, podendo ser solicitado, por exemplo, por:

- I** – grupos culturais, quadrilhas juninas, bandas, corais e demais representações artísticas locais;
- II** – equipes esportivas amadoras ou comunitárias;
- III** – associações de bairro, grupos religiosos e entidades sociais sem fins lucrativos;
- IV** – escolas e projetos sociais municipais, quando em atividades externas de interesse público.

Art. 3º A solicitação para o uso do transporte deverá ser protocolada junto à Secretaria responsável com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o deslocamento, devendo constar:

- I** – justificativa do pedido e finalidade do uso;
- II** – local de destino e data do deslocamento;
- III** – número estimado de participantes;
- IV** – nome e contato do responsável pela solicitação.

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.



@VINICIUSDUARTEE55



88 99295-7394



DUARTEVEREADOR55@GMAIL.COM

Art. 4º O uso do transporte ficará condicionado à disponibilidade de veículo e motorista, bem como à compatibilidade com as demais demandas da Administração Pública.

Art. 5º É vedado o uso do veículo para fins particulares, comerciais ou político-partidários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte,
22 de outubro de 2025.

Vereador Vinicius Duarte

Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir à população juazeirense o acesso a transporte público para atividades de interesse social, cultural, esportivo e comunitário, fortalecendo o compromisso do Poder Público com a cidadania, a inclusão e a valorização das expressões populares.

Muitas comunidades, grupos culturais, times esportivos e instituições sociais deixam de participar de eventos ou representar o Município por falta de recursos para deslocamento. Com a disponibilização de um veículo pela Prefeitura, será possível democratizar o acesso ao transporte, permitindo que mais cidadãos participem de atividades que promovam o nome e a cultura de Juazeiro do Norte.

A previsão de antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis garante a organização logística da Administração Municipal e a transparência no processo de solicitação.

Dessa forma, este Projeto reforça o compromisso com o interesse coletivo, o incentivo às manifestações culturais e o fortalecimento da identidade juazeirense, promovendo inclusão e equidade no acesso a políticas públicas.

Vinícius Duarte - Autor

2º Vice-presidente da câmara

Líder do PSD